Mercado dos Lavradores
FUNCHAL

Regulamento da Campanha "Por 30, Oferecemos 5."

A Divisão de Mercados do Departamento de Economia e Cultura da Câmara Municipal do Funchal, programou para o ano de 2021 uma série de eventos com o intuito de promover os Mercados Municipais como atividade comercial com foco na promoção do produto regional, na valorização dos edifícios dos Mercados Municipais e no cumprimento do papel social, cultural e económico dos mesmos.

A campanha "Por 30, Oferecemos 5" enquadra-se no âmbito da campanha de incentivo ao consumo nos Mercados Municipais do Funchal que, atendendo ao contexto da crise pandémica, viram as suas receitas diminuírem consideravelmente.

1- Para usufruir desta campanha, o cliente deverá:

1.1- Efetuar uma compra única, às sextas-feiras e sábados, no Mercado dos Lavradores, no valor igual ou superior a 30€, no seguinte horário:

1.1.1 Sextas-feiras: das 9h às 17h30

1.1.2. Sábados: das 8h às 13h;

1.2- Este valor deverá ser gasto, na totalidade, num único espaço comercial do Mercado dos Lavradores;

1.3- Por cada 30€ em compras, o Município do Funchal oferece um voucher de 5€;

1.4- O voucher poderá ser utilizado de segunda a quinta-feira, nos espaços comerciais aderentes do Mercado dos Lavradores ou do Mercado da Penteada;

1.5- Para levantar o voucher de 5€, o cliente deverá dirigir-se aos Serviços Administrativos do Mercado dos Lavradores e apresentar a respetiva fatura da compra para validação.

2- Esta campanha inicia-se no dia 6 de agosto e mantém-se válida até ao término dos vouchers.

3- Os Mercados Municipais informará, nas suas redes sociais, o término da campanha.

4- Todos os Vouchers entregues estarão devidamente carimbados pela Divisão de Mercados, de forma a atestar a sua veracidade.

5- Esta campanha não acumula com outras campanhas em vigor.

6- A Divisão de Mercados não se responsabiliza pela perda, roubo ou extravio do voucher, após a sua aquisição nos serviços administrativos.

7- Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra irregularidade, a Divisão de Mercados poderá suspender a campanha sem aviso prévio.

8- Para a resolução de qualquer situação omissa no presente Regulamento, caberá à Divisão de Mercados a responsabilidade da decisão.